



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.602/2010

DATA: 16/12/2010

SÚMULA: Altera o Perímetro Urbano do Município de Pinhão em área que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Pinhão, definido através da Lei n.º 1.293, de 21 de dezembro de 2006, inserindo-se nesse contexto a seguinte área que será considerada urbana para todos os fins:

I – Área: Partindo do **Ponto PP-0** (coordenadas 434.259,80 E e 7.156.450,93 N) situado na divisa com terras de Kessao Yamazaki – Quinhão n.º 03 (Matrícula n.º 1.450 – CRI-Pinhão) e de Maria Aparecida Caldas Ferreira (Matrícula 1.609 – CRI 2º Ofício-Guarapuava); deste ponto segue, com rumo de SO 01°53'44" NE medindo 380,15m, confrontando com terras de Maria Aparecida Caldas Ferreira, até o **Ponto 01** (coordenadas 434.261,04 E e 7.156.830,99 N); deste ponto segue, com rumo de NO 71°58'30" SE medindo 13,60m, confrontando com terras de Hécio José Sens (Matrícula 1.609 – CRI 2º Ofício-Guarapuava), até o **Ponto 02** (coordenadas 434.247,96 E e 7.156.834,76 N); deste ponto segue, com rumo de SO 21°53'46" NE medindo 222,66m, confrontando com terras de Hécio José Sens, até o **Ponto 03** (coordenadas 434.324,80 E e 7.157.043,75 N), situado na margem do Arroio da Invernada; deste ponto segue, margeando o Arroio da Invernada, no sentido descendente, por diversos rumos, medindo 666,30m, até o **Ponto 04** (coordenadas 433.767,06 E e 7.157.053,11 N), situado na confluência do Arroio da Invernada com o Arroio Matador; deste ponto segue, pelo Arroio Matador, no sentido ascendente, servindo de divisa com o Quinhão nº 10-A, do imóvel Invernada, de propriedade de Luiz Antonio Ferreira Dellê e de Jacir Thadeu Ferreira Dellê, por diversos rumos, medindo 486,28m, até o **Ponto 05** (coordenadas 433.791,28 E e 7.156,596,41 N); deste ponto segue, com rumo de NO 70°50'00" SE medindo 445,74m, confrontando com terras de João Francisco Bischof Ferreira e de João Ivan de Lima –



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Quinhão nº 03 (Matrícula 1.450 – CRI-Pinhão), até o **Ponto 06** (coordenadas 434.216,95 E e 7.156.464,17 N); deste ponto segue, ainda, com o rumo de NO 70°50'00" SE medindo 44,84m, confrontando com terras de Kesao Yamazaki – Quinhão nº 03, até o **Ponto PP-0** (coordenadas 434.259,80 E e 7.156.450,93 N), fazendo o fechamento do perímetro desta área.

Art. 2.º - No que couber, e em casos omissos, a presente Lei será subsidiada pelo Plano Diretor vigente no Município.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, 46.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal